



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 184/2.011

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

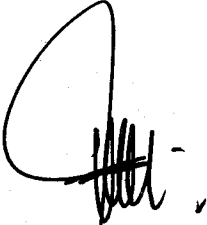
REDAÇÃO,

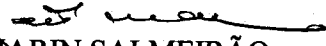
ao PROJETO DE LEI Nº 92/2.011, que “DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DOS TRAÇOS ARQUITETÔNICOS ORIGINAIS QUANDO REALIZADAS REFORMAS OU REPAROS EM BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

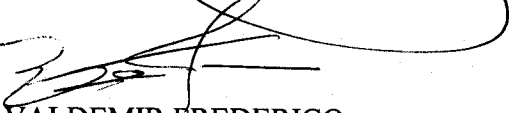
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 92/2.011, de autoria do Nobre Vereador Paulo Roberto Bearari, que “DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DOS TRAÇOS ARQUITETÔNICOS ORIGINAIS QUANDO REALIZADAS REFORMAS OU REPAROS EM BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, emitindo parecer contrário, sugere a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário, dada a invasão de competência privada do Executivo Municipal, conforme deixa claro o artigo 63, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Birigui.(decretar desapropriações e instituir servidões administrativas).

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 8 de setembro de 2.011.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:


CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
MEMBRO.


VALDEMIR FREDERICO,
MEMBRO.